

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR

Art. 5º Deverá ser registrado na Arpe o pedido de autorização para atividade de comercialização, assinado por responsável legal ou procurador **e acompanhado de Cópia da Autorização para o exercício da atividade de Comercialização de Gás Natural outorgada pela ANP e da seguinte documentação:**

- I. Cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;
- II. No caso de sociedades empresariais, cópia autenticada do contrato ou estatuto social em vigor, devidamente arquivado no registro competente, acompanhado, em caso de sociedades anônimas, da ata de eleição de seus administradores ou diretores;
- III. No caso de consórcios, cópia autenticada do instrumento de sua constituição, devidamente arquivado no Registro competente, na forma estabelecida no art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal;
- V. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas (certidão negativa da Receita Federal; Estadual e Municipal, se houver; INSS e FGTS) referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização de gás natural;

§ 1º A sociedade ou consórcio deverá manter atualizada a documentação referente aos incisos I, II, III e IV do caput, e enviá-las a Arpe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da modificação.

§ 2º O comercializador observará, durante todo o período da autorização, as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições e qualificação exigíveis à emissão da autorização conforme regulamento da Arpe.

§ 3º Caso o interessado tenha sua autorização para atividade de comercialização de gás canalizado junto a ANP revogada, suspensa ou inoperante por qualquer motivo, não poderá comercializar gás no mercado livre.

§ 4º A autorização de comercialização será sempre em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, nos termos deste Regulamento e por decisão da Arpe.

- Os documentos deverão ser encaminhados para o email presidencia@arpe.pe.gov.br e analisados pela Coordenadoria Jurídica da Arpe que irá elaborar o Termo de Compromisso e a Resolução de autorização para o comércio de gás.